



Bruxelas, 10 de junho de 2022
(OR. en)

10126/22

RECH 371
TELECOM 267
COMPET 491
IND 227
MI 468
EDUC 245

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 10 de junho de 2022

para: Delegações

n.º doc. ant.: 9515/22

Assunto: Avaliação da investigação e aplicação da ciência aberta
– Conclusões do Conselho (adotadas em 10 de junho de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a avaliação da investigação e a aplicação da ciência aberta, adotadas pelo Conselho na sua 3877.^a reunião, realizada em 10 de junho de 2022.

**PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A AVALIAÇÃO DA
INVESTIGAÇÃO E A APLICAÇÃO DA CIÊNCIA ABERTA**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- As suas conclusões de maio de 2016 sobre a transição para um regime de ciência aberta¹, onde reconheceu que a ciência aberta tem o potencial de aumentar a qualidade, o impacto e os benefícios da ciência e de acelerar a evolução do conhecimento, tornando-a mais fiável, eficiente e precisa, mais compreensível pela sociedade e mais reativa aos desafios sociais, e incentivou a que se aperfeiçoasse a avaliação da qualidade científica;
- As suas conclusões de dezembro de 2020² sobre o novo Espaço Europeu da Investigação (EEI), nas quais se salienta que a ciência aberta desempenha um papel crucial no reforço do impacto, da qualidade, da eficiência, da transparência e da integridade da I&I; e se incentiva a Comissão, os Estados-Membros e as partes interessadas a apoiarem e implementarem práticas de ciência aberta nos seus sistemas de recompensa e de avaliação da investigação, dos investigadores e das instituições; e se reconhece que a bibliodiversidade, o multilinguismo e o reconhecimento de todas as produções científicas são elementos importantes de uma política do EEI em matéria de ciência aberta;
- As suas conclusões de 28 de maio de 2021, intituladas "Aprofundamento do Espaço Europeu da Investigação: proporcionar aos investigadores carreiras e condições de trabalho atrativas e sustentáveis e tornar a circulação de cérebros uma realidade"³, em que realçou as dificuldades das atuais práticas de recompensa e avaliação, e convidou os Estados-Membros, a Comissão, as organizações que realizam e que financiam a investigação a trabalharem no sentido da sua reforma, e a necessidade de evoluir para uma avaliação mais qualitativa;

¹ 9526/16.
² 13567/20.
³ 9138/21.

- A Recomendação (UE) 2021/2122 do Conselho, de 26 de novembro de 2021, sobre um Pacto para a Investigação e a Inovação na Europa⁴, que recomenda aos Estados-Membros que apliquem o princípio da excelência no sistema de avaliação da investigação e recompensem a qualidade em conformidade, e que estabelece como domínio de ação prioritário do EEI o apoio e a recompensa de uma verdadeira cultura de ciência aberta em toda a União;
- As suas conclusões de 26 de novembro de 2021, intituladas "Futura governação do Espaço Europeu da Investigação (EEI)"⁵, em particular a Agenda Estratégica do EEI para 2022-2024, que estabelece um catálogo de ações voluntárias do EEI, a fim de contribuir para os domínios prioritários definidos na Recomendação do Conselho sobre um Pacto para a Investigação e a Inovação na Europa;
- 1. REGISTA as recomendações formuladas na Recomendação (UE) 2018/790 da Comissão, de 25 de abril de 2018, sobre o acesso à informação científica e a sua preservação⁶, no relatório final da Plataforma para uma Política de Ciência Aberta do grupo consultivo da Comissão Europeia, intitulado "Progress on Open Science: Towards a shared research knowledge system"⁷ (Progressos da Ciência Aberta: Para um sistema comum de conhecimentos em matéria de investigação), no documento de orientação do "Triangle Task Force" do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) intitulado "Research evaluation in a context of Open Science and gender equality"⁸ (Avaliação da investigação num contexto de ciência aberta e igualdade de género), que formula várias recomendações relativas aos sistemas de avaliação da investigação, bem como na Recomendação da UNESCO sobre Ciência Aberta, adotada em novembro de 2021, que recomenda uma reforma do sistema de avaliação da investigação⁹, e nos resultados da consulta das partes interessadas, tal como estabelecido no relatório de enquadramento da Comissão intitulado "Towards a reform of the research assessment system"¹⁰ (Para uma reforma do sistema de avaliação da investigação);

⁴ JO L 431 de 2.12.2021, p. 1.

⁵ 14308/21.

⁶ JO L 134 de 31.5.2018, p. 12.

⁷ [Progress on open science – Serviço das Publicações da UE \(europa.eu\)](#)

⁸ 1201/21.

⁹ [UNESCO Recommendation on Open Science – Biblioteca Digital da UNESCO](#)

¹⁰ Towards a reform of the research assessment system (Para uma reforma do sistema de avaliação da investigação – <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/36ebb96c-50c5-11ec-91ac-01aa75ed71a1/language-pt>

2. RECONHECE que, a fim de acelerar a aplicação e o impacto das políticas e práticas no domínio da ciência aberta em toda a Europa, devem ser tomadas medidas para avançar no sentido de uma abordagem renovada da avaliação da investigação, incluindo regimes de incentivo e de recompensa, para pôr em prática uma abordagem europeia em conformidade com o Pacto para a Investigação e a Inovação na Europa, reforçar as capacidades de publicação e comunicação académicas de todos os resultados da investigação e incentivar, se for caso disso, a utilização do multilinguismo para efeitos de uma comunicação mais ampla dos resultados da investigação europeia;

I. Reforma dos sistemas de avaliação da investigação na Europa

3. RECONHECE que os sistemas de avaliação da investigação se devem centrar na qualidade e no impacto, e RECORDA que os atuais sistemas de avaliação da investigação estão, em grande medida, demasiado centrados na utilização de alguns indicadores que se baseiam no número de publicações destinadas ao meio académico e ao público em geral, e na avaliação de um conjunto restrito de resultados da investigação; CONSIDERA que tal abordagem pode conduzir a distorções em termos de perceção da qualidade, reprodutibilidade e integridade da investigação; SALIENTA que a avaliação da investigação deve incluir outros resultados e processos de investigação e promover a partilha precoce de conhecimentos e a colaboração, a fim de acelerar a aplicação de políticas e práticas no domínio da ciência aberta;
4. SUBLINHA que, embora muitos organismos que financiam e realizam atividades de investigação, bem como as autoridades de avaliação da investigação, estejam a tomar medidas para melhorar a forma como avaliam a investigação e os investigadores, a mudança continua a ser lenta, desigual e fragmentada em toda a Europa, pelo que REITERA a necessidade de avançar num esforço concertado no sentido de reformar os vários sistemas e práticas de avaliação da investigação destinados à investigação, aos investigadores, às equipas de investigação e às instituições, a fim de melhorar a sua qualidade, abertura, desempenho e impacto; Além disso, SALIENTA que a aplicação dos princípios da ciência aberta deve ser devidamente recompensada nas carreiras dos investigadores;

5. DESTACA que essa abordagem conjunta deve ser concebida de forma inclusiva e coletiva, uma vez que estão envolvidos muitos intervenientes a diferentes níveis, e SALIENTA que uma iniciativa europeia pode facilitar a coordenação das alterações dos sistemas de avaliação da investigação, tendo em conta as especificidades nacionais e as características das diferentes disciplinas de investigação;
6. SALIENTA que a transformação dos sistemas de avaliação da investigação deve abranger a avaliação de investigadores individuais, equipas de investigação, organismos de investigação e instituições de ensino superior, infraestruturas destinadas à investigação, resultados e projetos de investigação, e que é importante evitar contradições entre diferentes níveis de avaliação;
7. CONSIDERANDO que o princípio da análise pelos pares aplicado à avaliação da investigação é importante para a fiabilidade e excelência da ciência e que os próprios investigadores atuam como revisores e avaliadores em muitos contextos; SUBLINHA que os próprios investigadores devem estar no centro desta evolução, uma vez que é da maior importância que apoiem e apliquem os princípios melhorados para a avaliação da investigação e recebam formação adequada para essa tarefa, a fim de assegurar uma ampla adoção das alterações pela comunidade científica; A este respeito, ACREDITA que os investigadores de todas as fases da carreira devem desempenhar um papel ativo na abordagem renovada da avaliação da investigação e na aplicação dos princípios e práticas da ciência aberta;
8. SUGERE que a evolução dos sistemas de avaliação da investigação na Europa se oriente pelos seguintes princípios, respeitando simultaneamente a autonomia das instituições de investigação e a liberdade de investigação científica, bem como a diversidade dos contextos nacionais e disciplinares, e tendo em conta a sua coerência com as iniciativas internacionais:
 - a. Adotar uma abordagem mais equilibrada entre a avaliação quantitativa e qualitativa da investigação, através do reforço dos indicadores qualitativos de avaliação da investigação, promovendo simultaneamente uma utilização responsável dos indicadores quantitativos;

- b. Reconhecer todas as formas de resultados e processos de investigação e inovação, incluindo, nomeadamente, conjuntos de dados, *software*, códigos, metodologias, protocolos e patentes, e não apenas publicações; SALIENTA que os dados devem ser facilmente localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis, em conformidade com os princípios FAIR;
 - c. Ter em conta os diferentes percursos profissionais e todas as atividades de investigação e inovação, incluindo a mentoria, os cargos de liderança, o empreendedorismo, a gestão de dados, o ensino, a valorização dos conhecimentos, a cooperação entre a indústria e o meio académico, o apoio à elaboração de políticas baseada em dados concretos, a interação com a sociedade, incluindo a ciência cidadã e a participação do público;
 - d. Ter em conta as especificidades das várias disciplinas de investigação, desde a investigação de base à investigação aplicada, as fases das carreiras de investigação e as missões das instituições de investigação;
 - e. Garantir que se atribui a máxima prioridade à ética e à integridade e que estas não sejam comprometidas por contraincentivos;
 - f. Garantir a diversidade, a igualdade de género e a promoção ativa das mulheres na ciência;
9. CONGRATULA-SE com a iniciativa europeia que lançou um diálogo com as partes interessadas a nível europeu, a fim de recolher pontos de vista sobre os sistemas de avaliação da investigação, e que visa facilitar a criação de uma ampla coligação de partes interessadas dispostas a desenvolver e implementar mudanças, numa base voluntária, através de um acordo para promover ações concretas de reforma dos sistemas de avaliação da investigação;
10. TOMA NOTA do "Apelo de Paris para a avaliação da investigação", publicado por ocasião da Conferência Europeia sobre Ciência Aberta, em fevereiro de 2022¹¹, que convida todas as partes interessadas a participarem na coligação;

¹¹ [Apelo de Paris – OSEC 2022](#)

11. INCENTIVA os Estados-Membros a promoverem a reforma do sistema de avaliação da investigação a nível nacional e regional, em estreita colaboração com os investigadores, respeitando simultaneamente a autonomia dos organismos de investigação, com base nos princípios acima referidos;
12. CONVIDA os Estados-Membros a incentivarem os organismos de financiamento da investigação e as autoridades de avaliação, as universidades e outras instituições de ensino superior pertinentes, os organismos que realizam atividades tecnológicas e de investigação, bem como as instituições que realizam tarefas de avaliação, a aderirem à iniciativa europeia e a promoverem orientações e apoio adequados a nível nacional;
13. RECONHECE a necessidade de assegurar a partilha de boas práticas a nível europeu e nacional, a fim de introduzir alterações nos sistemas de avaliação da investigação, e CONVIDA a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, a efetuar uma análise dos obstáculos jurídicos e administrativos a nível da UE, nacional e transnacional que se colocam a um sistema renovado de avaliação da investigação, a propor ações para eliminar os obstáculos identificados e a apoiar o intercâmbio de boas práticas e a aprendizagem mútua a nível europeu;
14. CONVIDA os Estados-Membros, a Comissão e as partes interessadas a promoverem a independência, a abertura, a reprodutibilidade e a transparência dos dados e critérios necessários para a avaliação da investigação e para a determinação dos impactos da investigação; CONSIDERA que os dados e as bases de dados bibliográficas utilizados para a avaliação da investigação devem, em princípio, ser de acesso aberto e que as ferramentas e os sistemas técnicos devem permitir a transparência;
15. CONSIDERA que as alianças das universidades europeias e outras partes interessadas pertinentes poderão servir de banco de ensaio para a transformação dos sistemas de avaliação da investigação; INCENTIVA-AS a lançarem projetos-piloto para estabelecer procedimentos de avaliação em conformidade com os princípios acima referidos, numa base voluntária; CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a promoverem, para o efeito, condições de enquadramento que apoiem as partes interessadas pertinentes, incluindo as alianças das universidades europeias;

16. SALIENTA que a transformação dos sistemas de avaliação da investigação é uma componente fundamental da atratividade das carreiras de investigação e CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a incluírem princípios de avaliação da investigação na elaboração do Quadro Europeu das Carreiras de Investigação, na revisão da Carta Europeia do Investigador e do Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores, bem como na futura criação da Plataforma de Talentos do EEI;

II. Abordagem europeia e capacidades de publicação académica e comunicação científica

17. SUBLINHA que é do interesse dos cidadãos europeus e da economia europeia assegurar um mercado transparente e competitivo que permita às empresas privadas, incluindo as pequenas e médias empresas (PME), bem como às organizações financiadas por fundos públicos, como universidades, organismos de investigação e associações científicas, contribuir para um sistema comum de conhecimentos em matéria de investigação e beneficiar desse sistema; CONVIDA a Comissão a trabalhar no sentido de aperfeiçoar um quadro regulamentar que permita o acesso sem entraves e a reutilização dos dados, dos resultados da investigação e das publicações financiados por fundos públicos para fins de investigação e minimize os encargos administrativos para as infraestruturas e serviços de investigação;
18. SUBLINHA que a crise da COVID-19 pôs em evidência os benefícios da ciência aberta e do acesso aberto imediato às publicações sobre investigação, permitindo formas mais rápidas de analisar a sua qualidade e de alargar ainda mais as modalidades de acesso aberto, o que tem sido fundamental para desenvolver respostas rápidas à crise, permitindo um acesso rápido a novos resultados da investigação para combater a doença; RECONHECE que a crise também pôs em evidência os benefícios de um maior acesso aos dados da investigação com base nos princípios FAIR;

19. REGISTA com preocupação os encargos financeiros para as instituições de investigação e os orçamentos dos Estados-Membros decorrentes do volume crescente de despesas com o acesso a publicações científicas e com a publicação de acesso aberto e TOMA NOTA, neste contexto, de estratégias que visam conter as despesas, tais como as medidas tomadas sobre esta questão pela cOAlition S ou pelo Open APC, e que visam garantir a transparência, bem como condições justas e equitativas nos contratos com os editores;
20. SUBLINHA que é fundamental que a União e os seus Estados-Membros estabeleçam uma abordagem comum em termos de princípios partilhados para a publicação académica e a comunicação científica, uma vez que se trata de uma questão de desenvolvimento e divulgação de conhecimentos, soberania e utilização adequada dos fundos públicos, e que a União e os Estados-Membros devem desenvolver as suas capacidades de publicação académica em devida coordenação com todas as partes interessadas públicas e privadas existentes e futuras neste domínio, estando simultaneamente atentos aos desafios específicos de cada disciplina científica, nomeadamente as ciências humanas e sociais;
21. CONGRATULA-SE com o estabelecimento da plataforma de publicação de acesso aberto *Open Research Europe* criada pela Comissão, de plataformas semelhantes e editoras universitárias de acesso aberto criadas por financiadores de investigação públicos e privados dentro e fora da União Europeia, bem como de infraestruturas de investigação específicas, como a OpenAIRE (Infraestrutura de Acesso Aberto para a Investigação na Europa) e a OPERAS (comunicação científica aberta no Espaço Europeu de Investigação para as ciências sociais e humanas); CONVIDA os Estados-Membros e os organismos de financiamento da investigação a considerarem a possibilidade de aderirem à iniciativa *Open Research Europe*, a fim de melhorarem a sua qualidade e atratividade ou, se tal não for possível, a ponderarem a criação das suas próprias plataformas de publicação de acesso aberto, se necessário;

22. SUBLINHA que a diversidade de modelos de negócios para revistas e plataformas de acesso aberto deve ser incentivada; CONSIDERA que os autores de publicações sobre investigação, ou as suas instituições, devem conservar direitos de propriedade intelectual suficientes para garantir um acesso aberto, levando a uma maior divulgação, valorização e reutilização dos resultados, o que melhor o justo equilíbrio dos modelos de negócios da publicação; SALIENTA que as taxas de assinatura, bem como as taxas de publicação de acesso aberto, quando aplicadas, devem ser transparentes e proporcionais aos serviços de publicação; CONSIDERA que a publicação de quaisquer resultados da investigação deve basear-se na avaliação da sua qualidade e que qualquer potencial distorção, nomeadamente devido às capacidades de suportar despesas, a nível dos investigadores ou da organização, deve ser combatido, e CONVIDA a Comissão a trabalhar nesse sentido;
23. SOLICITA à Comissão que acompanhe, em conjunto com os Estados-Membros, o desenvolvimento e a diversidade da publicação científica na Europa e as práticas e os custos das publicações científicas, incluindo a transparência dos custos de faturação, fazendo o balanço e partilhando os melhores procedimentos existentes desenvolvidos a nível nacional e, sempre que possível, divulgando os resultados, e, para o efeito, INCENTIVA os Estados-Membros ou, se for caso disso, os organismos de investigação, em cooperação com a Comissão, a tomarem medidas concretas contra a proliferação de disposições contratuais pouco transparentes nas suas interações com os editores;
24. CONSIDERA que algumas práticas de ciência aberta, como a análise pelos pares e a publicação precoce de pré-publicações, são muito promissoras mas difíceis, e devem continuar a ser promovidas no âmbito de um quadro coerente e basear-se em princípios e práticas de integridade rigorosos, uma vez que permitem uma divulgação mais rápida dos resultados da investigação e formas mais rápidas de analisar a sua qualidade;
25. OBSERVA, a este respeito, a necessidade de aumentar a reprodutibilidade dos resultados da investigação, uma vez que tal contribui para uma maior qualidade, processos de investigação mais eficientes, resultados mais fiáveis, uma transposição mais eficaz em inovações e um maior retorno dos investimentos na investigação, bem como a promoção da confiança do público na ciência e na elaboração de políticas fundamentadas em dados concretos;

26. TOMA NOTA das recomendações do CEEI¹² relacionadas com a ciência aberta e a integridade, nomeadamente a questão das práticas de pré-publicação, e CONVIDA os Estados-Membros a apoiarem os organismos de investigação na elaboração de orientações coerentes sobre esta questão;

III. Desenvolvimento do multilinguismo para publicações científicas europeias

27. SALIENTA que um dos principais objetivos da ciência aberta é reforçar a divulgação e o impacto dos resultados da investigação científica; OBSERVA que o inglês se tornou a língua franca na colaboração científica internacional transfronteiras e na comunicação em muitas comunidades científicas; CONSIDERA que chegar a públicos não académicos pode exigir formatos de edição específicos, redigidos em linguagem menos técnica, e RECONHECE o importante papel do multilinguismo no contexto da comunicação científica com a sociedade, em particular a nível nacional e regional; a este respeito, CONGRATULA-SE com as iniciativas destinadas a promover o multilinguismo, como a iniciativa de Helsínquia sobre o multilinguismo na comunicação científica¹³;
28. OBSERVA que, no contexto da crise da COVID-19, a necessidade de ter acesso a resultados de investigação novos e fiáveis foi fundamental e que o acesso a estes novos conhecimentos em diferentes línguas europeias pode contribuir para reforçar a divulgação dos resultados da investigação nos meios de comunicação social, bem como entre as organizações públicas e privadas, os profissionais do setor público e privado e os cidadãos;
29. CONCORDA que a divulgação voluntária de publicações científicas em mais do que uma língua não deve ser da responsabilidade de investigadores individuais, nem estar em contradição com os costumes e tradições dos investigadores, nem com a necessidade de publicar em línguas específicas em função das disciplinas;

¹² 1207/21.

¹³ *Iniciativa de Helsínquia sobre o Multilinguismo na Comunicação Científica*, 2019 – doi.org/10.6084/M9.FIGSHARE.7887059

30. ONGRATULA-SE com a evolução promissora que se tem verificado recentemente no domínio da tradução automática graças aos progressos da inteligência artificial e CONSIDERA que a tradução semiautomática de publicações científicas na Europa pode ter um grande potencial em termos de criação de um mercado para esta nova tecnologia e que é também uma questão importante de soberania;
 31. CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a realizarem experiências com o multilinguismo, numa base voluntária;
 32. INSTA a Comissão a informar o Conselho sobre os progressos realizados nas três secções das presentes conclusões até ao final de 2023, a fim de avaliar a necessidade de novas medidas, se necessário.
-